# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Alcobaça** 



# ÍNDICE DO DIÁRIO

	ECRETO	
	N° 865/2021	
	DECRETO N°866	
A.	ΓΑ	
	REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ATAS	



## N° 865/2021



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.761.721/0001-66



#### DECRETO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 865 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 670/2010 e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, dispõe que:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 87-A da Lei Complementar 123/2006, e diante da necessidade da atualização administrativa das normas procedimentais;

### DECRETA:

- **Art. 1º-** Ficam unificados os benefícios fiscais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei 670/2010, em trinta por cento, em relação a TFF, quando houver solicitação fundamentada e comprovada por parte do contribuinte;
- **Art. 2º** O competente processo administrativo tributário deverá tramitar no âmbito da Secretária Municipal de Finanças, e será deferido por Decisão da autoridade competente, com base em parecer da Procuradoria Municipal;
  - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça- Estado da Bahia, em 03 de março de 2021.

#### GIVALDO MUNIZ Prefeito

Praça São Bernardo, nº. 130 - Centro - CEP 45910-000 - (73) 3293-1254

#### **DECRETO Nº866**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.761.721/0001-66



#### DECRETO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº866 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO PROVISÓRIA DAS RESTRIÇÕES COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, ESTABELECIMENTO DE NOVAS MEDIDAS PARA DISTANCIAMENTO SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

CONSIDERANDO os ALERTAS EPIDEMIOLÓGICOS da Vigilância Epidemiológica Municipal, que atribuem ELEVAÇÃO DA DISSEMINAÇÃO E DA CONTAMINAÇÃO pelo novo CORONAVÍRUS, e recomenda Distanciamento Social Ampliado, recomendação que permanece;

**CONSIDERANDO** que foi deflagrado pelo Estado da Bahia o Decreto Estadual de nº 20.260/2021 que estabelece medidas restritivas visando a mitigação de disseminação da doença (COVID-19) em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de Alcobaça, estado da Bahia, possui autonomia e competência para legislar acerca de matéria de interesse local, como ente Federativo, garantido pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a falta de observância das normas de proteção e prevenção por parte dos municípios vem acarretando o aumento da disseminação da contaminação pelo Coronavirus;

**CONSIDERANDO** as decisões do Comitê Gestor Extraordinário para a COVID-19, extraída da Ata de Reunião Ordinária realizada no dia 01/03/2021 (segunda feira);



CNPJ: 13.761.721/0001-66



#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o Comitê Gestor Extraordinário – CGE – instituído pelo Decreto Municipal nº 732/2020 para auxílio direto à Secretaria Municipal de Saúde na execução do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Corona Vírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, e que será composto pelas seguintes autoridades:

- I. Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II. Secretário Municipal de Administração;
- III. Secretário Municipal de Educação;
- Secretário Municipal de Finanças;
- V. Secretário Municipal de Ação social;
- VI. Secretario Municipal de Turismo;
- VII. Diretores das Unidades de Saúde;
- VIII. Diretor (a) da Vigilância Epidemiológica;
- IX. Chefe do Gabinete do Prefeito; e,
- X. Procuradoria do Município.
- Art. 2º Fica estabelecido no período das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, ou até deliberação contrária, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, em todo o território do Município de Alcobaça, Estado da Bahia.
- § 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que figue comprovada a urgência.
- § 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.
- Art. 3º Durante o período descrito no Art. 1º, Caput, deste decreto, ou até deliberação contrária, os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas, ambulantes, e prestadores de serviços de quaisquer naturezas, lojas e cartórios extrajudiciais em atividades no Município de Alcobaça, poderão funcionar no horário das 7h:00min as 19h:30min de segunda a sexta, e aos sábados das 7h:00min ás 13h:00min.
- **Art. 4º.** Permanecem autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas:
  - I. Farmácias e Drogarias, inclusive Farmácias de Manipulação;
  - II. Postos de Combustíveis;
  - III. Serviços de Segurança Privados;
  - IV. Serviços Funerários;



CNPJ: 13.761.721/0001-66



- V. Indústrias, assim previstas no respectivo CNAE;
- VI. Fornecedores de insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, obras viárias, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.
- VII. Proteção e defesa civil;
- VIII. Fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações;
- IX. Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19;
- X. Hospital filantrópico e clínicas particulares com internação e atendimento de urgência e emergência; e,
- XI. Serviços de Guincho e Socorro Mecânico, Lavagem de veículos e Borracharias.
- **Art. 5º** Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e empresariais, de qualquer ramo de atividade, por medida de segurança e prevenção de contágio, a seus clientes e funcionários, além das obrigações já determinadas em Decretos anteriores, deverão garantir:
  - Manter funcionário ou mecanismo de fácil acesso na porta de entrada/saída, ofertando Álcool em gel ou líquido na concentração de 70% para todos os clientes que ingressarem ou deixarem o estabelecimento.
  - II. Distanciamento mínimo entre as pessoas de 2m (dois metros), e a ocupação da área de atendimento e circulação considerando sua metragem (metros quadrados) dividido por 2 (dois), ou de 4m (quatro metros) por pessoa.
  - III. Realizar a demarcação horizontal no piso, com fita zebrada (adesiva preferencialmente) para orientar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas que aguardam o atendimento em filas.
  - IV. Ampliar a frequência de limpeza do piso, bancadas, maçanetas, corrimãos e banheiros com Álcool 70% ou solução de Água Sanitária.
  - V. Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar Álcool em gel ou líquido 70%, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.
  - Lavar vias de acesso e passeios com solução de Água Sanitária, preferencialmente antes da abertura do estabelecimento.
  - VII. Fazer a limpeza concorrente a cada três horas e a limpeza terminal após o expediente, com atenção à necessidade da limpeza imediata.
  - VIII. Reduzir o deslocamento laboral, incentivando a realização de reuniões e atendimentos por videoconferência e que os trabalhos em setores administrativos se deem em horários alternativos ou escalas.
  - IX. Salões de Cabelereiro, Manicure, Barbearias e similares deverão funcionar somente com agendamento, e mantendo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre um cliente e outro, com uso obrigatório de máscaras, por funcionários e clientes.
  - X. Higienizar as mãos antes e depois de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, Álcool em gel 70%.
  - Usar obrigatoriamente máscara em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.



CNPJ: 13.761.721/0001-66



- XII. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.
- XIII. Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros equipamentos de proteção individual (EPI's) para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.
- XIV. Reforçar a sensibilização sobre a etiqueta respiratória, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.
- XV. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19.

**Parágrafo único:** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que respeitados rigorosamente os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), com público restrito a 1 (uma) pessoa por cada 3m² (três metros quadrados), mantendo-se a permanente higienização do local (bancos, cadeiras, altares, etc) com Álcool 70%, disponibilizando na entrada Álcool em Gel ou liquido 70% para higienização das mãos pelos fiéis, e somente permitindo o ingresso e permanência em suas dependências daqueles que usarem máscara.

- Art. 6º Os Restaurantes (todos os seguimentos de alimentação), Lanchonetes (tapiocarias, pastelarias, petiscaria, batatarias etc), Trailers, Boxes em Feiras ou Mercados, e Ambulantes, e outros estabelecimentos que comercializem lanches ou refeições somente poderão funcionar com serviço (mesa e balcão) no horário das 07h00min às 19h30min, de segunda a sábado, e das 07h00 às 15h00 aos domingos e em feriados, obrigando-se a respeitar as seguintes determinações:
- a) Sempre que possível e aplicável, promover e incentivar o agendamento prévio para reserva de lugares pelos clientes;
- b) Mesas e cadeiras devem ser reorganizadas, respeitando o espaçamento mínimo de 2m (dois metros) de distância entre elas, e ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade da área do estabelecimento;
- c) Em cada mesa deve ser respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), exceto para o mesmo grupo de pessoas;
- d) É proibido aos clientes reposicionar o mobiliário a desrespeitar o afastamento obrigatório, devendo a direção do estabelecimento disponibilizar Avisos no local;
- e) As mesas e cadeiras devem ser higienizadas após a utilização por cada cliente, recomendando-se a identificação com o aviso "HIGIENIZADA";
- f) Eventuais filas (parte externa e interna) e a entrada devem ser organizadas e controladas pelo responsável do estabelecimento, de forma a respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) e a capacidade máxima no ambiente, de acordo com o limite 4m² (quatro metros quadrados) por cliente, com a marcação do piso (fita adesiva listrada de preferência) com o distanciamento mínimo;
- g) Nos estabelecimentos com sistema de buffet (self service), o autosserviço deverá estar organizado de modo que os Clientes mantenham o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles, evitando aglomeração ou cruzamento de fluxo;
- h) Sempre que possível manter os estabelecimentos com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, e sem utilização do ar-condicionado. Em ambientes



CNPJ: 13.761.721/0001-66



climatizados, garantir a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes, podendo a Fiscalização exigir comprovação;

- i) Utilizar comandas descartáveis, eletrônicas ou que sejam de material de fácil higienização;
- j) Todos os materiais usados pelo cliente devem ser higienizados com álcool a 70% entre um atendimento e outro;
- k) Deve ser incentivado o pagamento com cartões e adotada a sinalização do distanciamento necessário indicando a posição de cada cliente nas filas dos caixas, com fitas ou demarcação (fitas listradas de preferência) no piso;
- I) Máquinas de pagamento com cartão deverão ser cobertas com filme plástico e higienizadas após cada utilização. Deve ser estimulado o pagamento por aproximação do cartão ou por QR Code, para evitar a manipulação da máquina;
- m) Retirar todo o material que pode ser compartilhado ou tocado por diferentes clientes, como jornais, revistas, folders, toalhas de papel sobre as mesas ou balcões, informativos e objetos decorativos da recepção. Além de evitar as fontes de contaminação, esta medida facilita a higienização;
- n) Devem ser mantidos dispensadores com álcool em gel ou liquido 70% abastecidos para uso do operador do caixa e clientes que optarem pelo pagamento em cartões ou dinheiro;
- o) Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos de higienização das mãos, a exemplo de álcool-gel e similares; e,
- p) Que todos os funcionários, inclusive proprietários, desde o caixa até serviços gerais, se utilizem de máscaras e lavem as mãos ou apliquem álcool gel a cada nova operação.
- § 1º. As barracas de praia funcionarão nas mesmas condições estabelecidas neste artigo sendo que o horário de funcionamento deverá ser das 07h:00min as 15h:00min de segunda a domingo, ficando ainda proibida a utilização de sonorização de qualquer espécie e ficando sob a responsabilidade do proprietário a responsabilidade de sinalização quanto a proibição de som automotivo nas imediações do estabelecimento.
- § 2º. Após o horário fixado no Caput e no § 1º deste artigo, os estabelecimentos que se nele se enquadrem somente poderão funcionar em sistema "delivery" (entrega no endereço) até as 23:00 hs., sendo proibido a comercialização de bebidas (alcóolicas ou não) para consumo em balcão ou em mesas dispostas no interior do estabelecimento ou em calçadas, que deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, inclusive nas sacolas e embalagens dos produtos a serem entregues.
- § 3º. O proprietário ou preposto de estabelecimento enquadrado na definição acima, que permitir que clientes se prostrem nas calçadas ou imediações, para o consumo de bebidas alcoólicas por ele comercializadas será responsabilizado pela infração.
- § 4°. Os motoboys que realizam as entregas deverão ser orientados em relação às medidas de higiene das mãos, capacete e motocicleta, ao obrigatório uso de máscara de proteção e uso constante de álcool gel ou líquido 70°.



CNPJ: 13.761.721/0001-66



- **Art. 7º.** Ficam **terminantemente proibida a abertura e funcionament**o (mesmo que internamente e com horário pré-agendado) de:
  - a. Salões de Festas e Eventos, qualquer que seja o porte;
- b. Clubes Sociais ou Recreativos, de quaisquer naturezas, sendo proibido o uso de piscinas, quadras esportivas, campos de futebol, e restaurantes e lanchonetes internas;
  - c. Academia de artes marciais;
- d. Campos e quadras para a prática de esportes com contato físico, a exemplo de futebol, voleibol e similares, instalados em bairros e/ou outros locais públicos ou privados, inclusive escolinhas de Futebol ou de outras práticas esportivas; e,
- e. Demais atividades coletivas, públicas ou particulares, com potencial de causar a aglomeração de pessoas.
- § 1º. Ficam autorizadas as práticas esportivas individuais, como caminhada, ciclismo, tênis e outras, devendo os praticantes se utilizarem de máscaras e manterem distância mínima recomendada de 2m (dois metros) de outros.
- § 2º. Fica proibida a realização de velórios quando a causa da morte decorrer da COVID-19 ou houver suspeita de contaminação, sendo que, em relação aos demais, Agentes Funerários e Familiares deverão observar as determinações do Ministério da Saúde.
- § 3º. Na hipótese de inobservância do dispostos nas alíneas "a" a "f", deste artigo, além da lavratura dos respetivos autos de infração e aplicação das multas individuais pelo cometimento da infração, a Fiscalização poderá apreender e reter os materiais esportivos, equipamentos e lacrar estabelecimentos.
- **Art. 8º** Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, desde que respeitadas rigorosamente as recomendações prescritas nos artigos anteriores deste Decreto e as recomendações e orientações do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária e da OMS.
- Art. 10° Todos os estabelecimentos durante o seu funcionamento (interno e/ou com atendimento ao público), e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, inclusive pelos Clientes / Consumidores, higienização e limitação de público, assim como as regras de prevenção ao coronavírus previstas nas normas municipais, estadual, federal e recomendações da OMS.
- **Art. 11.** Os feirantes e ambulantes devem cumprir normas de segurança prevenção, inclusive quanto ao distanciamento mínimo das barracas e à utilização de máscaras durante a comercialização de seus produtos, sob pena de autuação, imposição de multa, cassação de alvará e apreensão das mercadorias, na forma da lei municipal.
- **Art. 12.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções, já previstas em Decretos anteriores e estabelecidas no Código Municipal de Posturas.



CNPJ: 13.761.721/0001-66



- § 1º A pessoa que exerça qualquer ramo de atividade, seja ela comercial, social, ártica, religiosa e afins que descumprirem as medidas estabelecidas no presente Decreto e recomendações de prevenção da OMS será notificado pela fiscalização municipal e terá o Alvará de funcionamento suspenso por tempo indeterminado até quer se adeque às normas
- § 1º Sendo reincidente o infrator na pratica descrita no § 1º do presente artigo, o mesmo terá o Alvara de funcionamento caçado definitivamente.
- **Art. 13º -** Em havendo recomendação do Comitê Técnico para Ações de Enfrentamento ao COVID-19, o Município poderá suspender imediatamente as atividades com autorização de funcionamento prevista neste Decreto.
- Art. 14° Durante o prazo constante deste Decreto, fica a fiscalização municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis, inclusive suspensão e perda do Alvará de funcionamento, previsto nos §§ 1° e 2°, do Art. 12 deste decreto.
- **Art. 15º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os efeitos jurídicos no período descrito no Caput do Art. 2º, estando todos os prazos e determinações nele estabelecidos sujeitos à alteração mediante novos atos do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, 03 de março de 2021.

GIVALDO MUNIZ PREFEITO MUNICIPAL



# REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ATAS

#### EXTRATO DA ATA - REGISTRO DE PREÇO PPRP Nº 010/2020

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PRAZO 12 MESES.

RESUMO DA ATA: ficam registrados os menores preços para os itens abaixo, em favor da empresa licitante **ODONTO TALITA LTDA,** inscrita no CNPJ-MF sob o nº **05.138.050/0001-53.** 

#### ITENS

ITEM	QUAN.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	300	PCT	SUGADOR ENDODÔNTICO ESTÉRIL, USO ODONTOLÓGICO, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 20 UNIDADES CADA.	MAQUIRA	R\$ 20,67	R\$ 6.200,00
3	200	cx	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANNIO G, NÃO ESTÉRIL, DE USO UNICO, DESCARTÁVEL, ATEROGÉNICA, EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, FORMATO ANATÓMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO, PUNHO COM BAINHA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 230 MM, E LARGURA MÍNIMA DE 100 MM COM VARIAÇÃO DE ± 10MM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MM, LUBRIFICADA COM PÓ BIO ABSORVÍVEL ATÓXICO. EMBALAGEM FRIMARIA ACONDICIONADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES, DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA E ATEROGÉNICA; A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE CONTER INFORMAÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, TAIS COMO: TAMANHO DA LUVA, NOME DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE PABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE DO PRODUTO; A EMBALAGEM SECUNDARIA DEVE ESTE CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA A GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMASEZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMASEZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMASEZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMASEZENAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ATE O MOMENTO DO USO, O PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO ARE ORDIVADA A DE VALIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZERAMENTO A DE MALAGEM PRIMARIA E SECUNDARIA ROTULADAS CONFORMES A DEC 185/1/ANVISA.	MEDIX	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
4	400	CX	CIMENTO, USO ODONTOLÓGICO, PARA PREBNCHIMENTO TEMPORÁRIO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, RADIOPACO. COMPOSIÇÃO: OXIDO DE ZINCO/SULFATO DE ZINCO. EMBALAGEM: CAIXA COM 28 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MAQUIRA	R\$ 14,75	R\$ 5.900,00
7	300	CX	AMÁLGAMA, USO DONTOLÓGICO, PRÉ-DOSIFICADO EM CAPSULA DE 01 PORÇÃO CONTENDO: - 40% DE PRATA, 31,3% DE ESTANHO, 28,7% DE COBRE E 47,9% DE MERCÚRIO EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 50 CAPSULAS.	SDI	R\$ 211,67	R\$ 63.500,00
8	200	UNID	BROCA, USO ODONTOLÓGICO, ZERRYA, CIRÚRGICA, PARA CORTAR OSSO DE 23 MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MICRODONT	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
9	200	UNID	BROCA, USO ODONTOLÓGICO, ZERRYA, CIRÚRGICA, PARA CORTAR OSSO DE 28 MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MICRODONT	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
10	100	CX	DISCO, USO ODONTOLÓGICO, 1/2 POLEGADAS, PARA POLIMENTO DE RESINA FOTOPOLIMENIZÁVEL, COMPOSTO DE POLIÉSTER, OXIDO DE ALUMÍNIO E RESINA. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES SORTIDAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE FABRICAÇÃO	TDV	R\$ 136,00	R\$ 13.600,00
12	600	UNID	PASTA, USO ODONTOLÓGICO, DENTIFRÍCIA, PROFILÁTICA, EMBALAGEM: BISNAGA CONTENDO 90 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÛDE.	MAQUIRA	R\$ 8,67	R\$ 5.200,00
14	50	CX	PONTA DE PAPEL, CONE, USO ODONTOLÓGICO, DE PAPEL ABSORVENTE, N. 15-40 EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 200 UNIDADES DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTRATO DA SADOR	MK LIFE	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
15	50	СХ	PONTA DE PAPEL, CONE USO ODONTOLÓGICO, DE FAPEL ABSORVENTE, N. 45-80 EMBALAGEM: CONTENDO 200 UNIDADES COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DTA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MK LIFE	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
16	40	CX	GUTA PERCHA ODONTOLÓGICA, PRIMEIRA SERIE, N. 15-40. EMBALAGEM CONTENDO 120 UNIDADES DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÓDE.	DENTSPLY	R\$ 26,25	R\$ 1.050,00
17	40	CX	GUTA PERCHA ODONTOLÓGICA, SEGUNDA SÉRIE, N. 45-80. EMBALAGEM CONTENDO 120 UNIDADES DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	DENTSPLY	R\$ 26,25	R\$ 1.050,00

			DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO,			
<u> </u>			PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  PONTA, DE ASPIRAÇÃO, CIRÚRGICO, USO ENDODÔNTICO, COM			
18	200	СХ	ADAPTADOR PARA TERMINAL DE SUGADOR COM BICO LUER-LOK, COM CÂNULAS DE ASPIRAÇÃO SEM BISEL EMBALAGEM CONTENDO 20 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE.	ANGELUS	R\$ 54,50	R\$ 10.900,00
19	50	UNID	KIT SHOFU, USO ODONTOLÓGICA, ABRASIVA, PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE RESINA COMPOSTA, USO EM ALTA ROTAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	MICRODONT	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
21	20	CX	FILME, RADICIÓGICO, USO ODONTOLÓGICO, PEDIÁTRICO. EMBALAGEM CONTENDO 100 PELÍCULAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CARESTREAM	R\$ 205,00	R\$ 4.100,00
22	300	UNID	CONDICIONADOR ACIDO, FOSFÓRICO 37%, PARA CONDICIONAMENTO DE ESMALTE, USO ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM COM 03 SERINGAS COM 10 ML CADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MAQUIRA	R\$ 10,67	R\$ 3.200,00
23	200	UNID	AMESTÉSICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO ODONTOLÓGICO, CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA A 30MG/ML COM FELIPRESSINAO, O3U.I./ML(OCTAPRESSIN) EMBALAGEM: CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML CADA. REGISTRO NA ANVISA.	CRISTALIA	R\$ 89,00	R\$ 17.800,00
24	600	UNID	ANESTÉSICO, TÓPICO, INDICADO COMO ANESTÉSICO NA MUCOSA ORAL PREVIAMENTE À ANESTESIA INFILTRATIVA. BENZOCAÍNA(20%) 200MG. NUMERO ANVISA: TUTTI-FRUTI - 1.0177.0027.002-7; MENTA 1.0177.0027.003-5; PINA COLADA - 1.0177.0027.001-9; LEMBALAGEM CONTENDO 12 GRAMAS.	DFL	R\$ 6,25	R\$ 3.750,00
26	50	UNID	LIMA ROTATÒRIA, USO ODONTOLÓGICO, PARA INSTRUMENTO ROTATORIO, COM FINALIDADE ENDODÒNTICA FABRICADA EM LIGA NITI M-WIRE: MAIOR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA E EFICIÊNCIA DE CORTE. EMBALAGEM CONTENDO 6 UNIDADES SORTIDAS ZEMM.	DENTSPLY	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
29	50	CX	LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K ESPECIAL Nº 10 21MM, CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.	DENTSPLY	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
31	50	CX	LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K 1ª SÉRIE 15-40 28MM, CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.	DENTSPLY	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
32	50	CX	LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K 1ª SÉRIE 45-80 28MM, CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.	DENTSPLY	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
33	50	CX	LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K 1ª SÉRIE 15-40 31MM,	DENTSPLY	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
35	50	CX	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.  LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K 1ª SÉRIE N° 06 28MM,	DENTSPLY	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
36	50	CX	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.  LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K 1ª SÉRIE N° 08 28MM,	DENTSPLY	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
37	50	CX	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.  LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K 1ª SÉRIE N° 10 28MM,	DENTSPLY	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
38	50	CX	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.  LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K 1ª SÉRIE N° 15 28MM,	DENTSPLY	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
39	50	CX	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.  LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO H 1ª SÉRIE 15-40 28MM,	DENTSPLY	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
40	50	CX	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.  LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO H 1ª SÉRIE N° 15 28MM,	DENTSPLY	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
41	50	CX	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.  LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO H 1ª SÉRIE N° 20 28MM,	DENTSPLY	R\$ 46,00	R\$ 2.300,00
42	10	CX	CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.  BROCA USO ODONTOLÓGICO LENTULO. EMBALAGEM CONTENDO 04	DENTSPLY	R\$ 70,00	R\$ 700,00
42	10	CA	UNIDADES NÚMEROS1,2,3 OU 4 DE 25MM, BAIXA ROTAÇÃO(BR)  GUTA PERCHA ACESSÓRIA, USO ODONTOLÓGICO, CONE DE GUTA	DENISELI	K9 70,00	K\$ 700,00
43	50	СХ	PERCHA, MEDIUM (M). CAIXA CONTENDO 120 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DENTSPLY	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
44	50	СХ	GUTA PERCHA ACESSÓRIA, USO ODONTOLÓGICO, CONE DE GUTA PERCHA, FINE MEDIUM (FM). CAIXA CONTENDO 120 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SADO:	DENTSPLY	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
45	20	CX	GUTA PERCHA BASTÃO, CAIXA CONTENDO 40 BASTÕES BRANCO E ROSA.	DENTSPLY	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
46	300	CX	FIO, PARA SUTURA, EM SEDA DDONTOLÓGICA, N 3-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 1,7 CM. EMBALAGEM CONTENDO 24 UNIDADES, EM PAPEL ALUMINIZADO E/OU PAPEL GRAU CIRÚGGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	TECHNOFIO	R\$ 37,67	R\$ 11.300,00
47	300	СХ	FTO, PARA SUTURA, EM SEDA DODNTOLÓGICA, N 4-0, FIO COM 45 CM DE COMPRIMENTO, AGULHA DE 1,7 CM. EMBALAGEM, CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES, EM PAPEL ALUMINIZADO E/OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	TECHNOFIO		R\$ 11.300,00
48.	100	UNID.	ROLO, PARA ESTERILIZAÇÃO E AUTOCLAVE, ATÓXICO	M2 LIFE	K\$ 43,00	R\$ 4.300,00



			DESCARTÁVEIS SÃO FORMULADAS EM "PAPEL GRAU CIRÚRGICO" (GRAMATURAS DE 60GR/M2 E/OU 70GR/M2). POSSUEM FILME MULTI CAMADAS TRANSPARENTE. INDICADORES QUÍMICOS VISUAIS (QUE MOSTRAM A PASSAGEM PELO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO). PODEM SER ESTERILIZADAS EM AUTOCLAVE, GÁS ÓXIDO DE ETILENO. TAMANHO IOMENIADAS EM COM DADOS DE ETILENO.			
			IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
49.	50	UNID.	ROLO, PARA ESTERILIZAÇÃO E AUTOCIAVE, ATÓXICO DESCARTÁVEIS SÃO FORMULADAS EM "PAPEL GRAU CIRÓRGICO" (GRAMATURAS DE 60GR/M2 E/OU 70GR/M2). POSSUEM FILME MULTI CAMADAS TRANSPARRNTE. INDICADORES QUÍMICOS VISUAIS (QUE MOSTRAM A PASSAGEM PELO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO). PODEM SER ESTERILIZADAS EM AUTOCLAVE, GÁS ÓXIDO DE ETILENO. TAMANHO ISOMXION EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÊRIO DA SAÚDE.	M2 LIFE	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00

Data de validade: 02/06/2020 a 02/06/2021

Alcobaça/BA, 02 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA LEONARDO COELHO BRITO Prefeito



#### EXTRATO DA ATA - REGISTRO DE PREÇO PPRP Nº 010/2020

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PRAZO 12 MESES.

RESUMO DA ATA: ficam registrados os menores preços para os itens abaixo, em favor da empresa licitante OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.311.773/0001-05.

#### **ITENS**

ITEM	QUAN.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
5	600	UNID	IONOMERO, USO ODONTOLÓGICO, DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL, EMBALAGEM KIT COM 10G DE PÓ MAIS 08G DE LIQUIDO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.	MAQUIRA	R\$ 44,16	R\$ 26.496,00
6	200	UNID	MATRIZ, USO ODONTOLÓGICO, DE POLIÉSTER, TRANSPARENTE PARA RESTAURAÇÕES CLASE III E IV. EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES. 10X12X0,5MM. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, FRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PREVEN	R\$ 2,50	R\$ 500,00
11	100	UNID	MANDRIL (BAIXA ROTAÇÃO), PARA ADAPTAÇÃO DE DISCOS E SERRAS NO CONTRA-ÂNGULO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PREVEN	R\$ 3,00	R\$ 300,00
13	1000	FR	FLUOR, USO ODONTOLÓGICO, TÓPICO GEL, SABORES, MORANGO, TUTTI FRUTI OU MENTA. EMBALAGEM: FRASCO CONTENDO 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCADO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	IODONTOSUL	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
20	100	UNID	TACA DE BORRACHA, USO ODONTOLÓGICO, EM FORMA DE TACA EM BORRACHA, COR BRANCA, PARA POLIMENTO EM AMALGAMA, PARA PROFILAXIA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PREVEN	R\$ 1,50	R\$ 150,00
25	120	UNID	EXTIRPA NERVOS, EMBALAGEM CONTENDO 10 UNIDADES. 21 MM.	MEDIN	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
27	50	CX	LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K ESPECIAL Nº 06 21MM, CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.	MK LIFE	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
28	50	CX	LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K ESPECIAL Nº 08 21MM, CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.	MK LIFE	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
30	50	CX	LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K 1ª SÉRIE N° 15 21MM, CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.	MK LIFE	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
34	50	CX	LIMA, USO ODONTOLÓGICO, TIPO K 1ª SÉRIE 45-80 31MM, CAIXA CONTENDO 06 UNIDADES.	MK LIFE	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
50	50	UNID.	ROLO, PARA ESTERILIZAÇÃO E AUTOCLAVE, ATÓXICO DESCARTÁVEIS SÃO FORMULADAS EM "PAPEL GRAU CIRÚRGICO" (GRAMATURAS DE 60GR/MZ E/OU 70GR/MZ). POSSUEM FILME MULTI CAMADAS TRANSPARENTE. INDICADORES QUÍMICOS VISUAIS (QUE MOSTRAM A PASSAGEM PELO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO). PODEM SER ESTERILIZADAS EM AUTOCLAVE, GÁS ÓXIDO DE ETILENO. TAMANHO 20CMX50M. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DUOTEC	R\$ 88,00	R\$ 4.400,00

Data de validade: 02/06/2020 a 02/06/2021

Alcobaça/BA, 02 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/BA LEONARDO COELHO BRITO



Prefeito